



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

DESPACHO/ DILIGÊNCIA

Autos do processo n. 054/2020
Pregão Presencial n. 026/2020

Vistos e etc.

Considerando que o presente procedimento ainda não foi adjudicado e homologado.

Considerando o disposto no art. 43, §3º, da lei de licitações:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Considerando que a realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Considerando que a promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de **"diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas"**.

Considerando que é **"É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário).**

Com o escopo de aferir a exequibilidade das propostas apresentadas pelas: Ana Cardoso Eireli, para os itens 1, 3 e 4 e S.M Budiniak & Cia.Ltda para o item 2, Art. 48, da Lei n. 8.666/93 e tutelar o interesse público, determino à ambas licitantes que no prazo de até 05 (cinco) dias junte os autos a planilha de formação de preços para os respectivos itens.

Monte Castelo (SC), 19 de janeiro de 2021.

Andreza da Silveira
Pregoeira

Marcelo Artilheiro
Assessor Jurídico

Ciente e de acordo.